

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA

**NOTIFICAÇÃO / PROPOSTA DE ACORDO
ADMINISTRATIVO**

**DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE
PÚBLICA – DECRETO Nº 097/2025**

**Notificado/Interessado: Herdeiros do Espólio
de AÉCIO FLAVIO FERNANDES**

**Endereço: Rua João Maranhão, nº 37,
Centro, Mamanguape-PB, CEP 58.280-000**

Imóvel: Área corresponde a 3.0 hectares –
localizado na zona urbana - Município de Curral
de Cima-PB.

Fundamento legal: Decreto-Lei nº 3.365/1941;
Decreto Municipal nº 097/2025

Prezados herdeiros do espólio de **AÉCIO
FLAVIO FERNANDES**

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio desta, NOTIFICA o Espólio com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no Decreto Municipal nº 099/2025, que declarou de utilidade pública o localizado na Zona Urbana, no Município de Curral de Cima-PB, com área corresponde a 3.0 hectares, com perímetro total de 700 metros, conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação, possuindo 150,00 metros de frente e fundos e 200,00 metros de ambos os lados. O limite lateral esquerdo confronta-se com terrenos de propriedade do Sr. Francisco Lopes da Silva e do Sr. Ademilton Lopes da Silva; nos fundos, confronta-se com área pertencente ao mesmo proprietário, e na frente, limita-se com a estrada principal de acesso ao Distrito de Estacada, para fins de implantação de equipamento público

municipal.

Conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, o valor indenizatório do imóvel foi fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propõe-se a realização de ACORDO ADMINISTRATIVO para pagamento da indenização e subsequente transferência amigável da área ao Município, evitando-se o ajuizamento da ação de desapropriação.

Deste modo, Vossa Senhoria deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 10-A, IV do Decreto-Lei nº 3.365/1941), comparecendo à sede da Prefeitura Municipal para:

1. Manifestar-se se concorda sobre a proposta de indenização;
2. Apresentar documentos pessoais e de titularidade/posse do imóvel;
3. Firmar Termo de Acordo Administrativo, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/41;
4. Tratar dos procedimentos para pagamento ou depósito judicial, em caso de urgência (art. 15).

Em caso de silêncio, prosseguiremos com a via judicial, podendo haver imissão provisória na posse, conforme art. 15 da legislação federal.

Curral de Cima, 26 de novembro de 2025.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB